

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

1ª VIA  
DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 010/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a Criação e Manutenção do Curral Municipal de Bambuí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, obrigado a manter um Curral Municipal, para alojar todos os bovinos, equinos, muare e asininos encontrados soltos nas vias públicas e estradas pertencentes ao perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único. O alojamento deverá ser apropriado, com separações para alojar espécies diferentes, com fornecimento de água potável e alimentação, suficiente para a boa estadia e sanidade destes animais.

**Art. 2º** As denúncias de animais nas vias públicas deverão ser realizadas através de requerimento na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou através de do site oficial da prefeitura.

**Art. 3º** Durante a estadia os animais terão acompanhamento veterinário, ou manejo por pessoas que detém conhecimento, ou de notório saber.

**Art. 4º** Os animais encontrados soltos nas vias públicas do Município deverão ser recolhidos e levados para este estabelecimento, onde irão permanecer durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar a data da apreensão até aparecer o seu dono de direito; passado este prazo, os animais poderão ser comercializados em leilão público, realizado por Empresa Promotora de Eventos credenciada, onde serão arrematados pela melhor oferta.

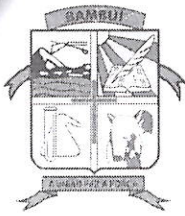
Parágrafo Único. Os valores arrecadados serão depositados nominalmente e diretamente na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicados na sustentabilidade da execução dessa ação e a longo prazo em alojamento próprio para animais.

**Art. 5º** A retirada dos animais somente será possível mediante o pagamento imediato de 0,5 Unidades Fiscais do Município de Bambuí por dia a contar da data da apreensão.

Parágrafo único: Fica vedado o pagamento em espécie ou outra forma de compensação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a retirar todos os animais nas vias públicas de forma rápida e econômica no prazo de 48 horas em dias úteis e de até 72 horas a partir da data e hora do protocolo.

Parágrafo único - nos finais de semana, vésperas de férias e pontos facultativos o executivo terá o prazo de 24 horas no primeiro dia útil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal isento de quaisquer indenizações ou penalidades referentes as ações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas para praticar esta ação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de abril de 2024.

**VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

**AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor

**JUSTIFICATIVA:**

Constantemente, recebemos reclamações de animais soltos nas vias públicas. Situação que coloca em risco a possibilidade de acidentes com veículos automotores e para evitar esse risco emitente à vida das pessoas e a integridade física do animal propomos o projeto de Lei em tela.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo normalizar a grande quantidade de animais soltos pelas ruas do município, que ficam vulneráveis a acidentes automobilísticos, colocando em risco a vida de pessoas inocentes.

Com a implantação deste curral, os animais recolhidos serão levados para este local recebendo um tratamento digno sem maus tratos e ficando à disposição de vender em leilão público, e receber do dono do animal o pagamento por executar o serviço prestado à comunidade.

Facilitar a vida de nossos munícipes é compromisso de gestores públicos eliminando conflitos e transtornos para a população de nossa cidade.

Para que seja alcançado resultado efetivo, requeremos que sejam adotadas tais providências tanto do Poder Público quanto dos proprietários dos animais.

Rogamos aos Nobres Colegas Vereadores que compreendam o intuito do projeto e votem favorável a sua aprovação.

**VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

**AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em

2º Turno único de discussão e votação

Em

**APROVADO**  
**APROVADO**

BIÊNIO 2023/2024 – A SERVIÇO DO POVO

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

Protocolo nº 2130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data: 07/05/2024

Horas: 10:11

Ass.: